



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.076, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1989
AUTORIZA RECEBIMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS NESTE
MUNICÍPIO COM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) ATÉ 20 DE
ABRIL DE 1989.

A Câmara Municipal de Divino aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica autorizado o recebimento até o dia 20 de abril de 1989, com desconto de 30% (trinta por cento), de impostos e taxas municipais, dos contribuintes em débito na Prefeitura Municipal de Divino no corrente ano e dos inscritos em dívida ativa de exercícios anteriores.

Art. 2º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divino, 17 de fevereiro de 1989.


AMADEU CAMPOS PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL


JOSÉ MEIRELES SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL